

EDITAL

N.º 348/23

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Embargo de operação urbanística

José Mário L. Freire de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 01/PM/2023, dando cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente de 03/01/2023 que determinou o início do presente procedimento administrativo.....

FAZ PÚBLICO, quem em cumprimento deste por mim assinado, fica **notificada** a Exma. Senhora **Raquel Orta Fernandes dos Santos Rodrigues**, na qualidade de proprietária do imóvel sito, na **Avenida Conselheiro Ferreira Lobo, n.º 38 – 1.º Esq., em Caxias**; que aos 04 dias do mês de janeiro de 2023, foi embargada a obra executada no arruamento supracitado, por estar a ser levada a efeito sem licença administrativa, em violação do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação, pelo **prazo de 3 anos**, conforme auto de embargo cujo duplicado se anexa, devendo os trabalhos manterem-se parados até ser proferida decisão que defina a situação jurídica da intervenção com caráter definitivo.

Mais fica notificada, de que o prosseguimento das obras, cuja suspensão se determinou, constitui crime de desobediência, prevista no art.º 100.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, e contraordenação nos termos do art.º 98.º, n.º 1 – alínea h) e n.º 5 do citado diploma legal, punível com a coima graduada de 1.500,00€, até ao máximo de 200.000,00€.

Em caso de incumprimento da ordem de embargo e independentemente da responsabilidade criminal que ao caso couber, procederão os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras à imediata selagem do estaleiro da obra e dos respetivos equipamentos que se encontrarem no local e que estiverem a ser utilizados em desobediência à ordem de embargo, de acordo com o preceituado no n.º 1 e n.º 5, do art.º 107.º do mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO
OEIRAS

Cumpre-se observando-se as formalidades legais.

Oeiras, 25 de maio de 2023

O CHEFE DE DIVISÃO

/FGP
SAI-CMO/2023/11915
Processo: 500.10.415/2022/331
Nota: O endereço eletrónico correto do Município é geral@oeiras.pt

Os documentos reproduzidos, encontram-se sujeitos a restrições de acesso. De acordo com o disposto no artigo 26º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que define o Regulamento Geral de Proteção de Dados, conjugado com o artigo 6º n.os 5 e 8 da Lei 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, que define a Lei de Acesso a Documentos Administrativos, pode ser expurgada informação relativa a matéria reservada, nomeadamente, quanto à divulgação de alguns elementos nominativos, ou seja, que contenham dados pessoais de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
MANDADO PARA EMBARGO

Francisco Rocha Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 110/2021, dando cumprimento ao despacho de 03/01/2023, que determinou o presente procedimento administrativo.....

Mando a qualquer Agente de Polícia Municipal que, em cumprimento deste por mim assinado, e ao abrigo do art.º 102º-B, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, proceda ao embargo da operação urbanística a ser executada na Avenida Conselheiro Ferreira Lobo, n.º 38, 1º Esquerdo, em Caxias, e que se traduz em demolições de várias paredes, alteração da compartimentação das instalações sanitárias, ampliação da zona da cozinha com a supressão do pano de parede divisória com a zona de lavagem e consequentemente a grelha existente na fachada a tardoz, foi substituída por um vão de janela, porquanto a intervenção realizada, depende de controlo prévio, tal como impõe o n.º 1 do art.º 4º do citado Diploma Legal.

O embargo deverá ser feito no local e ao proprietário do imóvel no qual estejam a ser executadas as obras ou seu representante, bem como o executor da obra no local sendo suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos qualquer dessas notificações ou a de quem se encontre a executar a obra no local, conforme disposto no n.º 2 do art.º 102º-B do referido diploma, sendo válido pelo **prazo de 3 anos** a coberto do disposto no art.º 104º, n.º 1 do mesmo diploma.

Deverá o embargado ser advertido de que, o prosseguimento da operação urbanística cuja suspensão se determinou, constitui crime de desobediência, previsto no art.º 100º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, e contraordenação nos termos do art.º 98º do n.º 1 – alínea h) do mesmo Decreto-Lei, punível com a coima graduada de € 1500 até ao máximo de € 200 000.

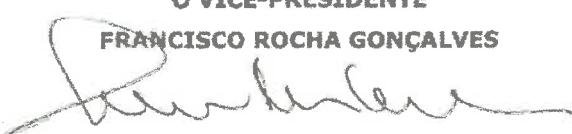
Em caso de incumprimento da ordem de embargo e independentemente da responsabilidade criminal que ao caso couber, procederão os funcionários municipais à imediata selagem do estaleiro da obra e do equipamento que se encontrar no local e que estiver a ser utilizado em desobediência à ordem de embargo, de acordo com o preceituado no n.º 4, do art.º 107º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

Cumpre-se observando as formalidades legais.

Oeiras, 03 de janeiro de 2023

O VICE-PRESIDENTE

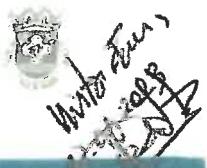
FRANCISCO ROCHA GONÇALVES



/JC
SAI-CMO/2023/129
Processo 500.10.415/2022/331
Nota: O endereço eletrónico correto do município é geral@oeiras.pt

Largo Marquês de Pombal, 2784 - 501 OEIRAS
municipio.oeiras@oeiras.pt
<https://www.oeiras.pt>

Câmara Municipal
de Oeiras



AUTO DE EMBARGO

Aos 6 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, pelas 14:00 horas eu, Agente Pedro Pinto, agente municipal, proponho ao embargo da obra constante no presente mandado na pessoa do proprietário do imóvel/ representante do proprietário/executor da obra no local ⁽¹⁾,

(2),

residente em _____,

encontrando-se como se descreve:

A data e hora acima descritas a fragor encontrava-se
da seguinte forma:

Alteração / Mudança da base da diluição da cobertura
com colocação de camafeus em divisões que
anteriormente era usado como quarto.

Demolição de parede que dividia a divisão do quarto
(agora cobertura) com a sala, com colocação / instalação
de três vigas de ferro verticais e duas vigas de ferro
na horizontal a sustentar o peso da cobertura /
teto.

Alteração da comportimentação das instalações
quintúrias (teto da casa de banho).

Ao ser-lhe lido o texto do auto, o mesmo foi achado conforme pelo que, comigo e a
testemunha Agente Pedro Pinto, ⁽³⁾ vai
assinar.

H. Ribeiro
(O Notificado)

H. Ribeiro
(A Testemunha)

H. Ribeiro
(O Notificante)

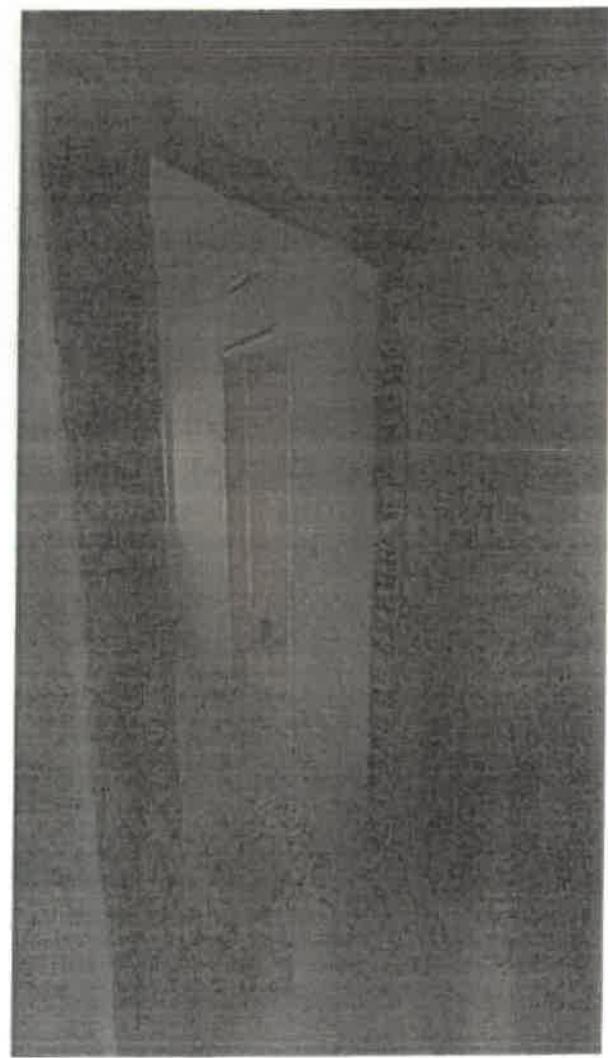
(1) Riscar o que não interessa

(2) Identificação

(3) Não, caso recuse a assinar



ff









f



C